



Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência e reajuste de contrato

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do **MINUTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO e CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um ano e reajuste de contrato.

Realizada a análise da situação frente às bases legais, verifica-se que o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, concede à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos cuja natureza seja continuada, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

Diante do que se pode observar, pela simples leitura do dispositivo legal em cotejo com o objeto do contrato, fica evidente à possibilidade da prorrogação do prazo de vigência.



Estado do Pará
MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J. 05.421.110/0001-40



No que concerne ao reajuste do instrumento, considerando a cláusula décima do contrato, verifica-se que o ajuste previu a possibilidade do mesmo.

Nestes termos, nada há que impeça o reajuste, havendo apenas a necessidade de se fazer a referência da cláusula do contrato no aditivo.

Também para validade do ajuste proposto e confirmação das informações apresentadas pela empresa no ofício, verifica-se a necessidade de que a Secretaria de Municipal de Finanças ateste o índice proposto e, com isso, ratificar as informações prestadas.

Feita a análise da possibilidade da prorrogação, verifica-se que enquanto seu conteúdo, o mesmo atende às determinações legais para sua celebração.

Nestes termos, esta Assessoria aprova a minuta apresentada, devendo, após respectiva assinatura das partes, ser o referido instrumento, devidamente publicado nos termos legais, para a efetividade de sua eficácia.

É o Parecer S.M.J.

Senador José Porfírio-PA, 27 de dezembro de 2021.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

OAB/PA nº 26.037